



ENFERMEIROS

CH Lisboa Central

Reunião entre o SEP e o Conselho de Administração



Admissão de Enfermeiros

A carência de enfermeiros no CHLC está a provocar o caos em vários serviços.

Alguns exemplos:

Hospital de S. José: Urgência: em agosto chegou a ter cerca de 100 turnos "por preencher"; Neurocirurgia: 1000 horas extraordinárias na Unidade e cerca de 2000 na Enfermaria.

MAC: Urgência de Ginecologia e Obstetrícia: número de enfermeiros abaixo das dotações seguras, com 41 turnos "por preencher" no início da escala em vigor, 1500 horas extraordinárias e cerca de 700 feriados "por gozar"; Puerpério: situação idêntica à da Urgência quando "se abre" o segundo piso, ficando a ser assegurado por, apenas, um enfermeiro; Neonatologia: 1500 horas extraordinárias e cerca de 1000 feriados "por gozar".

É INADMISSÍVEL que a generalidade dos Serviços funcionem com um número mínimo de enfermeiros, e, mesmo assim, existam MILHARES de Horas Extraordinárias (não pagas) e de Feriados por gozar. É urgente a contratação de mais enfermeiros. É uma exigência clara e bem demonstrada pelos enfermeiros: subscrição de abaixo-assinado (em Setembro) com cerca de 600 assinaturas e com adesões superiores a

O SEP questionou o CA sobre qual o saldo efectivo de admissões desde que entraram em vigor as 35h (1 julho); Qual o número de Contratações solicitado ao Ministério da Saúde.

O SEP em reunião com o Ministério da Saúde, o SEP já tinha colocado a imprescindibilidade dos 77 enfermeiros passarem a Contratos por Tempo Indeterminado. Sendo extremamente importante, não se traduziu num aumento de efectivos após 1 julho (já estavam a exercer funções). Assim:

- Desde 1 julho até final de setembro ... entrou em vigor as 35h semanais ... e diminuiu o número efectivo de enfermeiros (entraram 50 e saíram cerca de 48-54 enfermeiros). Em setembro há MENOS enfermeiros (2 350) do que em março (2 356);
- Dada a carência, a perspectiva de saída de enfermeiros, os Milhares de Horas Extra e Feriados em dívida, a contratação de ... 100 enfermeiros ... é extremamente insuficiente;
- As causas da saída de enfermeiros das Instituições estão identificadas (remuneração base extremamente baixa, corte das Horas de Qualidade, ritmos e cargas de trabalho intoleráveis face à carência de enfermeiros, ausência de perspectiva de progressão e promoção, etc.) e, apesar da reivindicação e propostas do SEP, o Ministério da Saúde não as resolve.

O Conselho de Administração informou que:

Os 77 Enfermeiros que já estavam a exercer funções com Contrato a Termo (ao abrigo do plano/2016 de contingência da Gripe) passaram a Contrato por Tempo Indeterminado;

Desde 1 julho foram admitidos 50 enfermeiros e já solicitaram autorização para a contratação de mais 100.

Saem do CHLC cerca de 16 a 18 enfermeiros por mês e há enorme dificuldade na integração dos jovens profissionais.

No âmbito do plano/2017 de contingência da Gripe, está planeada a abertura de 170 camas e solicitaram autorização para contratar mais 210 enfermeiros.



35h para Enfermeiros com CIT (Alteração da cláusula dos Contratos referente ao período normal de trabalho semanal)

Os enfermeiros com CIT detêm as mesmas qualificações e exercendo as mesmas funções que os referidos enfermeiros em CTFP.

O Decreto-Lei (DL) 248/2009 do regime da carreira especial de enfermagem para CTFP diz que “A carreira especial de enfermagem, implementando um modelo de referência em todo o SNS, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos e serviços, pretende reflectir um modelo de organização de recursos humanos essencial à qualidade da prestação e à segurança dos procedimentos”.

O DL 247/2009 com o enquadramento legal da Carreira de Enfermagem para CIT refere que “... através do presente decreto-lei, o Governo pretende garantir que os enfermeiros das instituições de saúde no âmbito do SNS possam dispor de um percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional, com harmonização de direitos e deveres ...”;

■ O SEP embora o SEP tenha entendimento jurídico diferente, dado o Ministério da Saúde e o CA entenderem que as EPE's integram o Setor Empresarial do Estado, então, é legalmente possível, têm autonomia e está na esfera de competência do CA a possibilidade de alterar, por acordo com o trabalhador, cláusulas contratuais, desde logo a referente ao Período Normal de Trabalho Semanal, fixando as 35 horas semanais.



Diversos

a) Esterilização no CHLC

O SEP questionou a razão do encerramento da Esterilização no CHLC no período nocturno em Domingos e fins de semana.

b) Pedido de reunião conjunto do SEP e dos Sindicatos da Função Pública e dos Médicos

O SEP questionou sobre a ausência de resposta a um pedido de reunião conjunto do SEP, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e do Sindicato dos Médicos da Zona Sul com o objectivo de abordar a reorganização de serviços do CHLC e o seu futuro.

O Conselho de Administração entende não ter autonomia para fazer a alteração contratual dos CIT e que só o faria com a orientação do Ministério da Saúde.

O Conselho de Administração informou que:

- i) o encerramento verificado foi pontual;
- ii) está planeada a concentração da Esterilização no Hosp. Curry Cabral;
- iii) está perspctivada a concentração de todas as Esterilizações das instituições de Lisboa no Hospital Pulido Valente.

Informou ainda que a reorganização do CHLC está dependente da construção do Hospital Oriental (previsto no O. Estado para 2017) e que apenas na semana passada reuniram com o Ministério da Saúde para discutir o assunto. Só em janeiro de 2017 poderão reunir com os sindicatos, após a aprovação do Orçamento de Estado e a discussão interna do assunto.

Enfermeiros em Chefia e Direcção/Avaliação do Desempenho/Direcção de Enfermagem)

Sobre os Enfermeiros em Funções de Direcção e Chefia (DL n.º 248/2009)

- De acordo com o artigo 18º do citado DL, o exercício de funções de Direcção e Chefia no SNS é cumprido mediante nomeação do Órgão de Administração sob proposta da Direcção de Enfermagem (n.º 5).
- Este mesmo DL determina ainda quem pode exercer essas funções: Enfermeiros que subsistiram nas Categorias de Chefe e Supervisor, Enfermeiros Principais, e, transitoriamente, Enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista que reúnam os requisitos do n.º 2 do referido artigo 18º.
- Para a ocupação destes postos de trabalho onde são prosseguidas funções de Direcção e Chefia, a Direcção de Enfermagem, previamente à proposta de enfermeiros a apresentar ao CA, deve efetuar um procedimento concursal interno ao CHLC e restrito aos enfermeiros que reúnem os citados requisitos.

Sobre a implementação da Avaliação do Desempenho (Portaria n.º 242/2011)

O SEP recorda, em termos genéricos, elementos essenciais:

- A Direcção de Enfermagem emite parecer (fixado em acta da reunião) sobre as normas de actuação e critérios de avaliação inerentes aos objectivos individuais e comportamentos profissionais;
- O Conselho Coordenador de Avaliação fixa e divulga por todos os serviços, entre outros aspectos, as referidas normas e critérios inerentes aos objectivos e comportamentos profissionais;
- O Avaliador de cada um e de todos os Serviços reúne com a equipa para “apresentar/discutir processo”;

A Avaliação inicia-se com a realização de entrevista de orientação inicial, centrada no projecto profissional apresentado pelo enfermeiro, em impresso próprio.

Sobre os Avaliadores de enfermeiros com a categoria de enfermeiro:

- Actualmente há apenas um Avaliador (face à inexistência de Enfermeiros Principais);
- O Avaliador deve ter contacto funcional com o Avaliado;
- Os Avaliadores são, EXCLUSIVAMENTE, os Enfermeiros Chefes, Enfermeiros Supervisores e Enfermeiros em Funções de Direcção e Chefia nos termos do artigo 18º do DL 248/2009 (n.ºs 6, 7 e 8, art.º 9º da Portaria n.º 242/2011).

Sobre a Direcção de Enfermagem (Portaria nº 245/2013)

- A Direcção de Enfermagem é presidida pelo Enf.º Director e integra (art. 2º da citada Portaria):
- Enfermeiros que, nos termos do art.º 18º do DL n.º 248/2009, exerçam funções de Direcção e Chefia (n.º 1).
- Enfermeiros Chefes e Supervisores (n.º 2).



Assim, para implementação deste Órgão, em termos processuais:

- 1º O CA delibera homologar a composição (exclusivamente, Enfermeiro Diretor, todos os Enfermeiros Chefes e Supervisores do CHLC) da Direcção de Enfermagem, já criada por lei;
- 2º O Enfermeiro Diretor (Presidente do Órgão) convoca todos os membros (apenas, todos os Enfermeiros Chefes e Supervisores) para a primeira reunião;
- 3º Nas primeiras reuniões e sempre com a referida composição, para além de outras questões/competências a desenvolver (eleição da Comissão Executiva, Regulamento Interno, etc.), a Direcção de Enfermagem deve tratar e implementar o processo com vista à fixação de proposta de enfermeiros para prossecução de Funções de Direcção e Chefia (para os Postos de Trabalho não ocupados por Enfermeiros Chefes ou Supervisores), a propor ao CA;
- 4º O CA delibera a nomeação, nos termos e ao abrigo do art.º 18º do DL nº 248/2009, dos Enfermeiros que prosseguem Funções de Direcção e Chefia;
- 5º O CA delibera homologar a NOVA composição (Enfermeiro Diretor, todos os Enfermeiros Chefes e Supervisores e todos os Enfermeiros em Funções de Direcção e Chefia nos termos do art.º 18º do DL nº 248/2009, do CHLC) da Direcção de Enfermagem;
- 6º A Direcção de Enfermagem, agora com a legal composição integral, prossegue as suas competências legalmente fixadas (inclusive, reformulação de Comissão Executiva e Regulamentos, se for o caso).

Qualquer desenvolvimento processual diferente do referido, configura gestão pragmática da ilegalidade que, mais tarde ou mais cedo, terá repercussões legais (decisões do órgão, avaliação do desempenho, suplementos, etc.) para a generalidade dos Enfermeiros.

No CHLC esta matéria, desde o início, e várias vezes referido pelo SEP junto do anterior CA, tem várias desconformidades legais.

O processo devia ser repostado, nos termos legais.

O Regulamento Interno não se sobrepõe à Lei.

No CHLC a Direcção de Enfermagem tem funcionado com uma "composição" não prevista na lei, as decisões poderão ser legalmente questionadas e há um conjunto de Serviços e Enfermeiros (incluindo da Gestão) que não podem ser legalmente avaliados.

O Conselho de Administração referiu que o processo de nomeação de Enfermeiros em funções de Chefia foi de acordo com o seu regulamento interno e que "iria reflectir" sobre a matéria.